

CONTRATO 003/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA GESTÃO DA FROTA UTILIZANDO A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O CRF/SC.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, localizado na Travessa Olindina Alves Pereira nº 35, Florianópolis, SC, neste ato representado por sua Presidente, Farm. Hortência Salett Muller Tierling, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa TICKET SERVIÇOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Alameda Tocantins, 125 – 20º ao 23º andares, CEP 06.455-020 – Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.866.934/0001-74, neste ato representada por representante legal, Sr Eduardo Antonio Ribeiro Távora, CPF 224.957.384-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 012/2015, pelos termos da proposta da Contratada datada de 14/05/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada que utilize a tecnologia da informação para administração da frota do CRF/SC, incluindo abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças por meio da rede credenciada para o CRF/SC, conforme especificações detalhadas no Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O valor a ser pago pelo CRF/SC corresponderá ao percentual da taxa de administração de **3,58%**, a ser aplicado sobre o valor total mensal de gastos. Não haverá cobrança de taxas pela emissão de segundas vias do cartão.

Parágrafo Segundo - O pagamento será mensal e efetuado até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura na Sede do CRF/SC, na Travessa Olindina Alves Pereira, nº 35, nesta Capital, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO **6.2.2.1.1.01.04.04.005.022** – Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura de prestação de serviços preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

Parágrafo Quarto – O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a **nota fiscal conforme legislação vigente** (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº480/2004 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

Parágrafo Quinto – A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, **não sendo possível sua liquidação sem esta observação.**

Parágrafo Sexto - A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Adjudicada.

Parágrafo Sétimo – Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Oitavo - Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

Parágrafo Nono - Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml para o endereço eletrônico crfsc.compras@gmail.com, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro -O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Segundo -As obrigações estabelecidas neste instrumento são decorrentes do procedimento licitatório modalidade PREGÃO, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, demais legislações pertinentes, devidamente instruídos no procedimento nº 012/2015, fazendo parte integrante do presente contrato todas as condições, obrigações e direitos constantes do respectivo instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- c) receber o seu objeto nos termos do artigo 73, inciso II, e artigo 76 da Lei nº 8.666/93;
- d) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Solicitar, após a verificação da conformidade dos serviços, se for o caso, a substituição ou correção daqueles que não tenham sido considerados adequados.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FAR-SE-Á POR MEIO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, OFERECENDO CONTROLES GLOBAIS E INDIVIDUALIZADOS DA UTILIZAÇÃO E DOS GASTOS DOS VEÍCULOS.

1.1) Controles gerenciais da utilização dos veículos, por meio de:

- a) Sistema de gerenciamento integrado oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes ao abastecimento e manutenção dos veículos.
- b) Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais.
- c) Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um cartão para cada veículo da frota da CRF/SC e um cartão para uso pelos motoristas, conforme lista e autorização expressa do CRF/SC.
- d) Processamento dos dados de quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes e serviços, manutenções, etc., a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para cada unidade regional.
- e) Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para a CRF/SC pela Internet.

1.2) Racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos, incluindo combustíveis e óleos lubrificantes para motores.

1.3) Manutenção leve nos Postos de Atendimento, prevendo no mínimo:

- a) Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de pára-brisa.
- b) Troca ou complemento do nível do protetor do sistema de arrefecimento;
- c) Troca ou complemento do nível do óleo do motor;
- d) Troca ou complemento do fluido de freio;
- e) Troca ou complemento do óleo da direção;
- f) Troca ou complemento do óleo da transmissão;
- g) Troca ou complemento do óleo do diferencial;
- h) Utilização de graxa (lubrificação);
- i) Serviço de conserto / troca de pneus (montagem);
- j) Troca ou recarga de extintores;

1.4) Alinhamento e balanceamento diversos com mínimo:

- a) serviços de alinhamento de direção;
- b) serviços de balanceamento de rodas;
- c) serviços de cambagem, câster e convergência;
- d) serviços de troca e remendo de pneus;
- e) serviços de desempenho de rodas

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1) Os serviços compreendem: abastecimento, manutenção e fornecimento de peças para os veículos das frotas da CRF/SC nas principais cidades de SC.

2.2) Os serviços contratados deverão ser executados de forma a permitir o controle gerencial da frota.

2.2.1) Os Relatórios disponibilizados pela licitante vencedora deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota;
- c) Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos;
- d) Quilometragem percorrida pelos veículos;
- e) Histórico das operações realizadas por usuário;
- f) Histórico das operações realizadas pelo estabelecimento credenciado;
- g) Preço pago pelas peças fornecidas e serviços executados nos veículos;

2.1.2) O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a emissão de relatórios na base de gerenciamento.

2.1.3) O sistema de gerenciamento de frotas deve ser via WEB on-line em tempo real.

2.3) Da rede de estabelecimentos de postos de abastecimento

- a) A licitante vencedora deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, uma relação de postos de abastecimento credenciados no Estado de Santa Catarina, em especial na Grande Florianópolis/SC, Chapecó, Joinville, Criciúma, Blumenau, Caçador e Lages.
- b) A rede de postos de abastecimentos deverá estar equipada para aceitar transações com cartões eletrônicos, tipo smart com chips, ou magnéticos, dos veículos das frotas do órgão contratante.
- c) A licitante vencedora deverá dispor de sistema tecnológico informatizado integrado para viabilizar o pagamento dos abastecimentos dos veículos com combustíveis, pelo uso de lubrificantes e de manutenções leves, junto aos postos de abastecimento credenciados.

2.4) Do serviço de autogestão da manutenção

2.4.1) O serviço de autogestão da manutenção automotiva preventiva e corretiva das frotas de veículos, por meio do sistema de controle integrado da manutenção disponibilizado pela licitante vencedora, compreende o atendimento à condição orçamentária dos materiais e serviços ofertados pelos estabelecimentos credenciados, e ainda:

- a) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade responsável, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para as entidades contratantes.
- b) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios para a CRF/SC pela Internet.
- c) Os cartões magnéticos devem ser para identificação dos veículos e os condutores devem ser identificados através de senha individual para não haver transações indevidas.
- d) Os sistemas de abastecimento e manutenção devem ser totalmente integrados, sendo inclusive utilizado apenas 1 (um) cartão do veículo para o módulo de abastecimento de veículos e os serviços de manutenção vinculados à prévia autorização do gestor do sistema.
- e) O sistema deve permitir a identificação dos serviços que cada fornecedor está capacitado a executar.

2.5) Rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção

2.5.1) A licitante vencedora deverá oferecer condições para o imediato credenciamento de oficinas mecânicas indicadas pela contratante nos municípios supracitados, devendo atender aos seguintes requisitos:

- a) Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da licitante vencedora.
- b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos da CRF/SC junto às oficinas credenciadas.

2.5.2) As oficinas credenciadas deverão:

- a) Executar os serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção e suas instalações, independentemente da marca do veículo.
- b) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.
- c) Devolver os veículos para as entidades em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- d) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CRF/SC, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado previamente.
- e) Utilizar somente peças, materiais e acessórios novos e originais do fabricante.

2.5.3) O CRF/SC definirá a oficina credenciada e que executará os serviços de manutenção veicular, em estrita obediência à legislação.

2.5.4) A oficina credenciada pelo licitante vencedor somente substituirá peças e executará serviços, quando comprovada a necessidade, mediante prévio orçamento aprovado pela CRF/SC

2.5.6) A substituição das peças e componentes deverá ser efetuada com peças originais de primeiro uso, não recondicionadas, recomendadas pelo fabricante e por normas técnicas vigentes.

Parágrafo Quarto - A inadimplência da **CONTRATADA**, dos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CRF-SC**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRF/SC.

Parágrafo Quinto – DOS CARTÕES MAGNÉTICOS

5.1 – Disponibilizar cartão magnético para cada veículo descrito na Cláusula Quarta deste Instrumento, que deverá ser individual e intransferível.

5.2 – O Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CRF/SC, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

5.3 – Disponibilizar senhas individuais para os funcionários que serão indicados pelo CRF/SC.

5.4 – O uso indevido do cartão magnético do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA.

5.5 – A CONTRATADA disponibilizará cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CRF/SC no primeiro fornecimento.

5.6 – Fornecer cartões magnéticos para toda a frota de veículos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A execução do Contrato firmado com a contratada será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CRF-SC, através do Departamento de Fiscalização do CRF/SC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF-SC.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o CRF-SC.

Parágrafo Quarto – Qualquer fiscalização exercida pelo CRF-SC, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela execução do contrato e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente contrato por dia de atraso, até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo de 30 (trinta dias), além da aplicação da multa prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar outras sanções, como:

- A) Advertência;
- B) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo Terceiro -A sanção prevista na letra C do sub-item anterior poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- A) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- C) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - Na aplicação desta sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Parágrafo Único - Não será permitido o reajuste do percentual relativo serviço de gestão de frota, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DURAÇÃO

Parágrafo Único - O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/06/2015, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Parágrafo Único - Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito a Subseção Federal de Florianópolis/SC, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro –Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos contratantes.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais

Parágrafo Terceiro – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todos as demais comunicações anteriores.

Parágrafo Quarto –E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Florianópolis, 18 de maio de 2015.

Hortência Salett Muller Tierling
Presidente do Conselho Regional de Farmácia de
Santa Catarina

Paulo Sérgio Teixeira de Araújo
Tesoureiro do Conselho Regional de Farmácia de
Santa Catarina

Eduardo Antonio Ribeiro Távora
RG 1.778.043 – SSP/PE
CPF 224.957.384-00